



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
@

PROCESSO Nº 148/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 40 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA
ÔNIBUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (561) FONTE 303



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

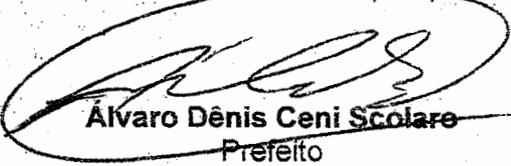
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 02/01/2017 pg nº 3B



Secretaria Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa especializada na execução de serviços de guincho, para transporte do veículo ônibus Volare WV de placas BAK 7745, devido à com problemas mecânicos (quebra no sistema de câmbio), solicita a Vossa Excelência, autorização para contratação dos serviços, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Chopinzinho, 31 de maio de 2017.



FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

04
B

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Viagem	Serviços de guincho, para transporte do veículo Ônibus Volare WV de placas BAK 7745. Local: Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas - 4864, Centro, Chopinzinho - PR, para a Concessionária Rodo Oeste LTDA, Avenida Tancredo Neves, 2791, Alto Alegre, Cascavel - PR. Viagem de ida e volta, 440 km totais, incluso pedágios, na data de 16/05/2017.	1.553,90	1.553,90
				TOTAL R\$	1.553,90

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 31 de maio de 2017.



JUSTIFICATIVA

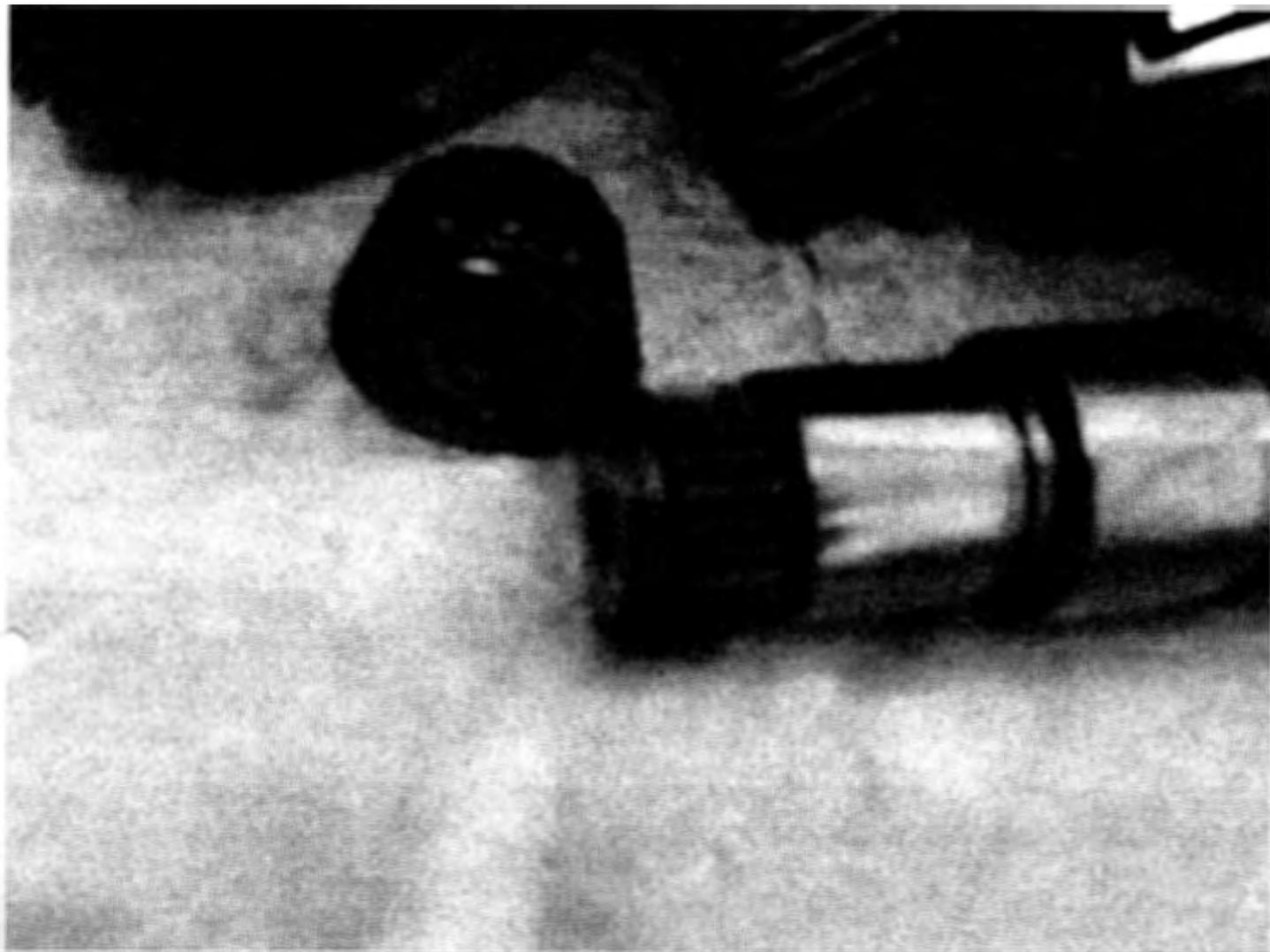
Considerando a necessidade da execução de serviços de guincho, para transporte do veículo Ônibus Volare WV de placas BAK 7745, devido à problemas mecânicos, quebra no sistema de câmbio, na data de 15 de maio de 2017, para a concessionária no Município de Cascavel – PR, devido estar na garantia. Em anexo fotos do problema mecânico.

Considerando a gravidade do problema e não havendo outro veículo da secretaria com capacidade disponível, visto que o mesmo é usado diariamente (quatro viagens/dia) no transporte de pacientes para o Município de Pato Branco – PR, se fez necessário o traslado do veículo ônibus.

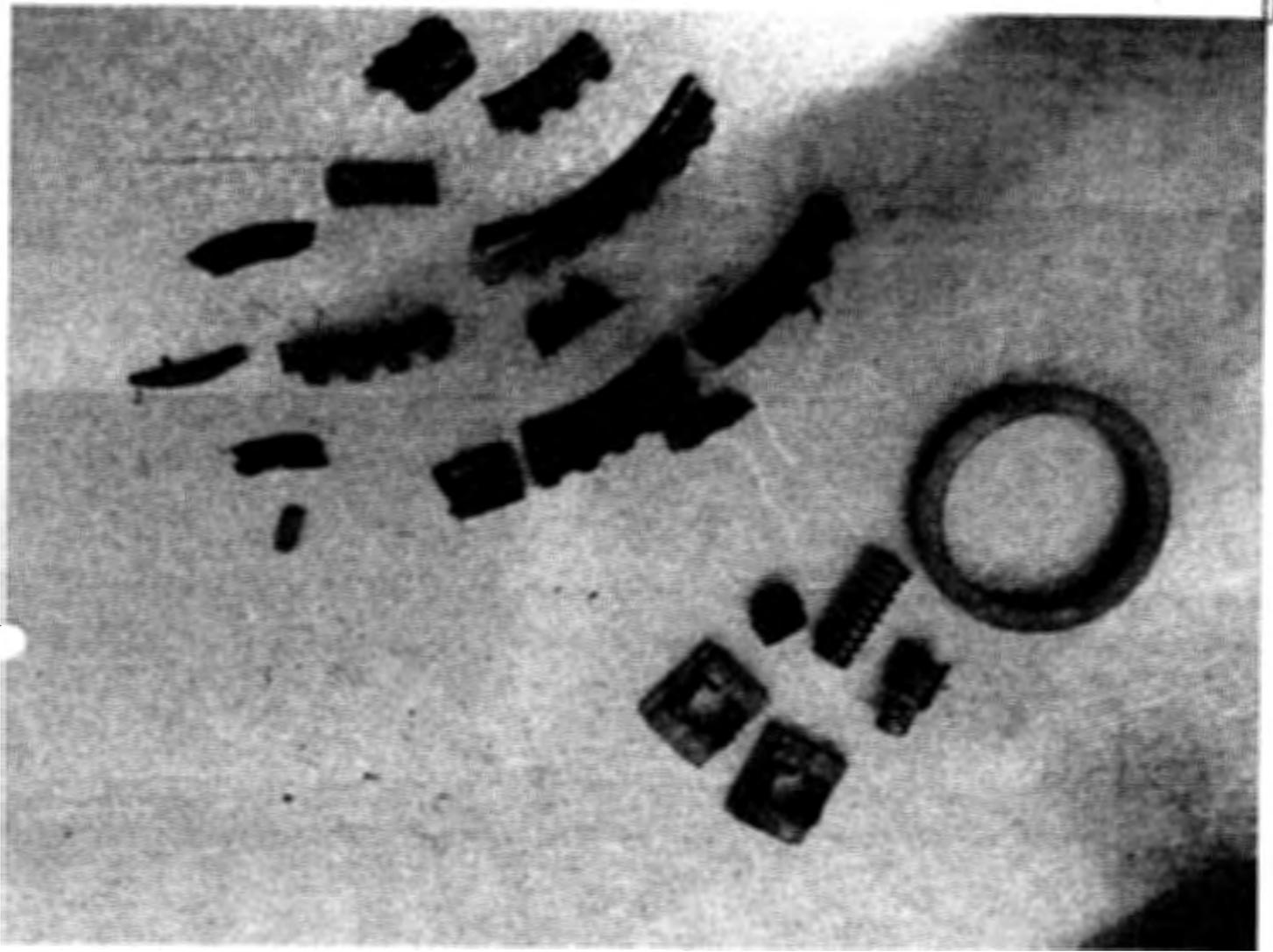
Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 31 de maio de 2017.









Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09
B

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/06/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA ÔNIBUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 2342/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Orçamento

WS AUTO SOCORRO <wsautosocorro@hotmail.com>

15 de maio de 2017 15:00

Para: "faturamentochopim@gmail.com" <faturamentochopim@gmail.com>

Boa tarde Tati

Segue em anexo orçamento do ônibus de Chopinzinho a Cascavel na volare.

440 km totais ida e volta.

Saida : 290,00 com 40 km

400 km a R\$: 2,85 = 1140,00

pedágio : 123,90

Total: 1553,90

Att.

Rosicléia Colella.

Administração.

WS AUTO SOCORRO.

CNPJ: 18.174.564.0001-06

FONE: (46) 3242- 3448



Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

Orçamento para Transporte

2 mensagens

Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

15 de maio de 2017 14:28

Para: papaleguas.nfe@gmail.com

Boa tarde Edevandro, gostaria que vc me encaminha-se orçamento para o transporte (ônibus) de guincho de Chopinzinho a Cascavel. **Aguardo com Urgência.**

Endereço: Av. Tancredo Neves, 2791 - Alto Alegre, Cascavel - PR, 85805-036

Att,

Itatiana C. Dalla Costa

—

Faturamento, Compras, Convênios e Ouvidoria SUS

Secretaria Municipal de Saúde

Chopinzinho - Paraná - 85.560-000

Fone / Fax: (46) 3242 1511 Ramal 207

CNPJ: 09.240.678/0001-16

S.O.S. PPALEGUAS LTDA <papaleguas.nfe@gmail.com>

15 de maio de 2017 14:35

Para: Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

Boa tarde

Transporte de ônibus de coronel vivida para cascavel PR

1400.00 mais 250 réis de pedágio

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Faturamento SMS CHOPINZINHO <faturamentochopim@gmail.com>

12
B

Fwd: orçamento

1 mensagem

Fabiano Popia <saude@chopinzinho.pr.gov.br>
Para: faturamentochopim@gmail.com

15 de maio de 2017 17:35

Enviado por TypeApp

Em 15 de mai de 2017, em 15:19, Auto Guincho Civa <autoguinchociva@outlook.com> escreveu:

Auto guincho civa**CNPJ 22.853.982/0001-05****Amanda Civa****Orçamento para transporte de um onibus de Chopinzinho a Cascavel****1700,00 referentes a quilometragem****80,00 dispesas de pedagio****Total de 1780,00**



Secretaria Municipal de Saúde

13
R

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/05/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO, PARA TRANSPORTE DO VEÍCULO ÔNIBUS VOLARE WV DE PLACAS BAK 7745, SECRETARIA DE SAÚDE - VALOR R\$ 1.553,90.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (561) FONTE 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14
B

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 12/06/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA ÔNIBUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e em virtude da especificidade dos serviços, somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

15

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2342/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (561) FONTE 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 12 de junho de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 18.174.564/0001-06
NIRE: 41208483911

EDSON CARLOS WEBER, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/08/1981, natural de São Jorge d'Oeste – PR, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 7.570.668-5 SSP/PR emitido em 15/04/2013 e inscrito no CPF sob nº 034.451.379-35, residente e domiciliado à na Rua 13 de Maio, nº 3920, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, em Chopinzinho – PR e **DOUGLAS CARRENHO**, brasileiro, divorciado, nascido em 20/07/1969, natural de Maua - SP, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 02001968918 DETRAN/PR emitido em 22/07/2016 com validade até 21/07/2021 e inscrito no CPF sob nº 069.076.578-99, residente e domiciliado à na Rua Frei Everaldo, nº 3926, centro, CEP 85.560-000, em Chopinzinho – PR, Únicos sócios da sociedade empresária limitada **DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME**, com sede e foro na Rua 13 de Maio, nº 3920, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, em Chopinzinho – PR, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com a NIRE: **41208483911**, inscrita no **CNPJ** sob nº **18.174.564/0001-06**, resolvem de comum acordo, por este instrumento, alterar o Contrato Social regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Edson C Weber
Edson C Weber


CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na Sociedade **ROSICLEIA COLELLA**, brasileira, natural de São João/PR, solteira, nascida em 10/04/1987, empresaria, inscrito no CPF sob nº 063.126.739-52, portador do RG nº 9.432.425-4 SESP/PR expedido em 21/11/2001, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 4169, centro, cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **EDSON CARLOS WEBER**, que possuía na sociedade, o capital de 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), vende e transfere pelo valor nominal a sócia **ROSICLEIA COLELLA** 60.000 (sessenta mil) quotas no valor R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando o valor integralizado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo a totalidade de suas quotas, retirando-se da sociedade, e dá ampla, geral, plena e irrevogável quitação referente às quotas ora negociadas. O sócio ingressante na sociedade declaram para os devidos fins que está




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 10:20 SOB Nº 20167405616.
PROTOCOLO: 167405616 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602689456. NIRE: 41208483911.
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/11/2016

DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 18.174.564/0001-06
NIRE: 41208483911

ciente da situação fiscal, trabalhista e econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogadas nos direitos e obrigações, em decorrência da presente alteração.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do País e assim distribuído entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
DOUGLAS CARRENHO	50,00	60.000	60.000,00
ROSICLEIA COLELLA	50,00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Altera-se o endereço da empresa que era Rua 13 de Maio, nº 3920, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, em Chopinzinho - PR passa a ser Rua Tiradentes, nº 4169, centro, cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000..

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições que não colidirem com a presente Alteração Contratual

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que não colidirem com a presente consolidação, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL – CONSOLIDADO
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME
CNPJ: 18.174.564/0001-06
NIRE: 41208483911

DOUGLAS CARRENHO, brasileiro, divorciado, nascido em 20/07/1969, natural de Maua - SP, empresário, portador da Carteira de Habilitação nº

Walter
Edson
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 10:20 SOB Nº 20167405616.
PROTOCOLO: 167405616 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602689456. NIRE: 41208483911.
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/11/2016

**DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 18.174.564/0001-06

NIRE: 41208483911

02001968918 DETRAN/PR emitido em 22/07/2016 com validade até 21/07/2021 e inscrito no CPF sob nº 069.076.578-99, residente e domiciliado à na Rua Frei Everaldo, nº 3926, centro, CEP 85.560-000, em Chopinzinho – PR e **ROSICLEIA COLELLA**, brasileira, natural de São João/PR, solteira, nascida em 10/04/1987, empresaria, inscrito no CPF sob nº 063.126.739-52, portador do RG nº 9.432.425-4 SESP/PR expedido em 21/11/2001, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 4169, centro, cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, Únicos sócios da sociedade empresária limitada **DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME**, com sede e foro na Rua Tiradentes, nº 4169, centro, cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, registrada na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com a NIRE: **41208483911**, inscrita no CNPJ sob nº **18.174.564/0001-06**, resolvem, consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que esta contida nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresaria limitada girará sob o nome empresarial de **DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME** será regida por este contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá a sua sede, na Rua Tiradentes, nº 4169, centro, cidade de Chopinzinho – PR, CEP 85560-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seus sócios, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade será:

- 52.29-0-02 - Serviços de Guincho (reboque) de veículos, inclusive a assistência a veículos em estradas
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 95.29-1-02 – Chaveiros
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 49.23-0-02 - locação de automóveis com motorista ou condutores

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 10:20 SOB Nº 20167405616.
PROTOCOLO: 167405616 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602689456. NIRE: 41208483911.
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/11/2016

Edson C Wilson

**DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 18.174.564/0001-06

NIRE: 41208483911

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 22/05/2013, e o prazo de duração é por tempo indeterminado, e garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titula, podendo a empresa se alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (Cento e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	%	Quotas	Valor R\$
DOUGLAS CARRENHO	50,00	60.000	60.000,00
ROSICLEIA COLELLA	50,00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA - : As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SETIMA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a **DOUGLAS CARRENHO**, com poderes e atribuições de **Administrador**, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com os devidos poderes e atribuições do uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como, onerar ou alienar, bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Edson C Weber
Edson C Weber
[Signature]

[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 10:20 SOB Nº 20167405616.
PROTOCOLO: 167405616 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602689456. NIRE: 41208483911.
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/11/2016

**DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 18.174.564/0001-06

NIRE: 41208483911

CLAUSULA NONA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro de Chopinzinho - PR, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

Edson C Weber

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 10:20 SOB Nº 20167405616.
PROTOCOLO: 167405616 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602689456. NIRE: 41208483911.
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/11/2016

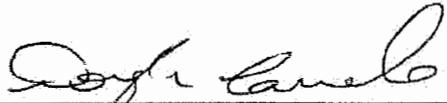
**DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME
QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

CNPJ: 18.174.564/0001-06

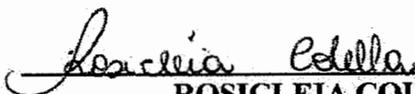
NIRE: 41208483911

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 01 (um)

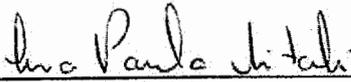
São João PR, 08 de Novembro de 2016.

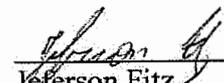

DOUGLAS CARRENHO


EDSON CARLOS WEBER


ROSICLEIA COLELLA

Testemunhas:


Ana Paula Vitali
CPF: 097.496.959-17
RG: 12.511.592-6 SESP/PR


Jeferson Fitz
CPF: 057.315.749-95
RG: 9.045.350-5 SESP/ PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 10:20 SOB Nº 20167405616.
PROTOCOLO: 167405616 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602689456. NIRE: 41208483911.
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL

Selo fM71c.9sehg.1fTjX, Controle: 36bzG.k5cD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (48) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinaturas de DOUGLAS CARRENHO e
EDSON CARLOS WEBER.
Dou fé. Emolumentos: R\$15,86 (VRC 43,60), Selo Funarpen:
R\$0,75, Funrejus: R\$3,98
Chopinzinho-PR, 25 de novembro de 2016 - 10:01:39h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)

Selo GM71c.9s8hg.8s0St, Controle: 1Txqy.Bdc5
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO FERRI - Chopinzinho - Paraná - PR
Rua 14 de dezembro, 4091 - Fone/Fax (48) 3242-1390
Reconheço verdadeira a assinatura de ROSICLEIA COLELLA.
Dou fé. Emolumentos: R\$7,93 (VRC 43,60), Selo Funarpen: R\$0,75,
Funrejus: R\$1,98
Chopinzinho-PR, 25 de novembro de 2016 - 10:21:55h.

Marcos Rogério Ferri
(Tabelião)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2016 10:20 SOB N° 20167405616.
PROTOCOLO: 167405616 DE 29/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602689456. NIRE: 41208483911.
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 30/11/2016



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18174564/0001-06
Razão Social: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: WS AUTO SOCORRO
Endereço: RUA 13 DE MAIO 3920 / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2017 a 21/06/2017

Certificação Número: 2017052304162339474017

Informação obtida em 09/06/2017, às 16:13:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

24
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME
CNPJ: 18.174.564/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

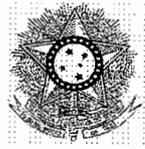
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 03:49:53 do dia 27/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2017.

Código de controle da certidão: **678C.E60C.D7A9.E5A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.174.564/0001-06

Certidão nº: 130429324/2017

Expedição: 09/06/2017, às 16:09:56

Validade: 05/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.174.564/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016437859-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.174.564/0001-06**
Nome: **DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



27
C

Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA -	Número Cad...: 191461
CPF/CNPJ....: 18.174.564/0001-06	RG/Inscr....:
Endereço....: RUA TIRADENTES	Número.....: 4169
Bairro.....: CENTRO	
Cidade.....: CHOPINZINHO	UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 09/06/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 1729/2017
Código de autenticidade da certidão: 904025882904025

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 09/06/2017.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

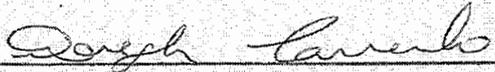
(Nome da Proponente) DOUGLAS ARRENHO E CIA LTDA – ME CNPJ n.º18.174.584/0001-06, sediada a Rua Tiradentes 4169 São Genaro Chopinzinho - PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho 02 Junho de 2017.



Nome e Assinatura do Representante Legal
(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____/2017

Processo nº. 148/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 2342/2017 requer a Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência e no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – FORNECEDOR

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME.		
Endereço: Rua Tiradentes, nº 4169, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 18.174.564/0001-06		
Representante Legal: Douglas Carrenho		
CPF: 069.076.578-99	CNH: 02001968918 DETRAN/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.1 – Para os Licitantes que possuem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 4.1.1.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Saúde em virtude da quebra do ônibus utilizado para o transporte dos pacientes, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme determinação da Secretaria de Saúde, cumprindo integralmente o Termo de Referência.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada.

6.3 – A vigência do Contrato será 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

31
B

Anexo – I – Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Viagem	Serviços de guincho, para transporte do veículo Ônibus Volare WV de placas BAK 7745. Local: Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas – 4864, Centro, Chopinzinho – PR, para a Concessionária Rodo Oeste LTDA, Avenida Tancredo Neves, 2791, Alto Alegre, Cascavel – PR. Viagem de ida e volta, 440 km totais, incluso pedágios, na data de 16/05/2017.	1.553,90	1.553,90
VALOR TOTAL R\$					1.553,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

32
B

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, nº 4169, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, CNPJ nº 18.174.564/0001-06, telefone (46) 3242-3448, e-mail: wsautosocorro@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor Douglas Carrenho, portador do CPF nº: 069.076.578-99, e da CNH nº: 02001968918 DETRAN/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2017, Processo Licitatório nº 148/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Viagem	Serviços de guincho, para transporte do veículo Ônibus Volare WV de placas BAK 7745. Local: Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas – 4864, Centro, Chopinzinho – PR, para a Concessionária Rodo Oeste LTDA, Avenida Tancredo Neves, 2791, Alto Alegre, Cascavel – PR. Viagem de ida e volta, 440 km totais, incluso pedágios, na data de 16/05/2017.	1.553,90	1.553,90
VALOR TOTAL R\$					1.553,90

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (561) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços objeto deste Contrato de acordo com o Termo de Referência e a Cláusula Primeira deste contrato, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A execução dos serviços será conforme determinação da Secretaria de Saúde.

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

33

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxas, ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 148/2017 – Dispensa de Licitação nº _____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Fabiano Popia nº CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

34

rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Douglas Carrenho e Cia Ltda - Me
Douglas Carrenho – Representante Legal
Contratada

Secretário Municipal de Saúde
Fabiano Popia
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Douglas Carrenho e Cia Ltda - Me. CNPJ: 18.174.564/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 561. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Douglas Carrenho, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/06/002464

(ano/mês/número do protocolo)

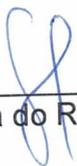
Assunto..... : PARECER JURÍDICO
Subassunto : REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc : 14/06/17
Requerente : GILIANE TELES FORLIN
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

PROCESSO 148-2017 - DL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA ÔNIBUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/06/2017



Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: GILIANE TELES FORLIN



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo Licitatório nº 148/2017

Assunto: Dispensa de Licitação

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 148/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da contratação de serviços de guincho para ônibus da secretaria de saúde. O veículo do município foi guinchado até a cidade de Cascavel, local em que os serviços mecânicos teriam de ser executados, por conta da manutenção da garantia ainda vigente.

Cumprе salientar, que a exemplo da dispensa 140/2017, que está sob análise desta Procuradoria, os serviços foram contratados verbalmente, sem a realização de procedimento de dispensa de licitação.

A única possibilidade de justificação de contratações desta natureza, ao menos na nossa visão, seria o disposto no art. 24, IV, da lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O jurista Marçal Justen Filho aborda com profundidade o tema:

(...) Limitação à contratação por emergência ao mínimo necessário:

A contratação direta fundada no inc. IV do art. 24 deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo. Sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência. (Justen Filho, Marçal, "Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos Lei 8666/93, 16 Ed.; São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014").



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



No que tange à contratação verbal, vejamos como trata o tema o referido doutrinador:

(...) A Avaliação das formalidades cabíveis para produzir a contratação deverá tomar em vista essas circunstâncias. Quanto maior a extensão temporal de que dispuser a Administração, tanto mais extensas e cuidadosas deverão ser as formalidades da Administração para evitar contratação nociva e assegurar a mais ampla participação possível de interessados. Isso significa que, dispondo de alguns dias para formalizar a avença, a Administração deverá obrigatoriamente adotar um procedimento aberto a todos os interessados, divulgando por meios disponíveis o interesse em realizar a contratação, inclusive para o fim de obter propostas diversas. **Mas se pode imaginar situação de emergência de tal ordem que todas as formalidades sejam impossíveis de ser atendidas. Nesses casos, a situação pode beirar a própria figura da requisição de bens. Imagine-se hipótese de risco de desabamento de uma construção, que exige imediata intervenção para salvar vidas e bens. Não se poderá exigir que a Administração produza formalismos que delonguem o início da execução das providências indispensáveis. A hipótese não pode afastar nem sequer a contratação verbal, a ser formalizada por escrito posteriormente. A determinação do art. 60, parágrafo único, da lei de Licitações não é obstáculo a tanto, eis que nenhum dispositivo infraconstitucional poderia impedir o cumprimento de deveres de diligência impostos constitucionalmente à Administração pública. Entre realizar contrato escrito, propiciando a ocorrência de dano irreparável, e evitar o dano mediante contratação verbal põe-se relação equivalente ao falso dilema entre cumprir as determinações da lei ou as da Constituição. É evidente que prevalecem as determinações constitucionais sobre as legais. (grifos não originais).** (Justen Filho, Marçal, "Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos Lei 8666/93, 16 Ed.; São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014").

Cumprir enfatizar, que ainda que em contratações com supedâneo neste artigo, os procedimentos acontecem, em regra, após o procedimento de dispensa de licitação e a consequente contratação dos serviços.

No entanto, considerando que a remoção do veículo seria uma medida a ser tomada com premência, cumpre demonstrar que a Administração não teria outra medida a ser adotada.

Destarte, juntem aos autos documentos que comprovem que o veículo não possuía apólice de seguro vigente, que possibilitasse a execução do serviço, considerando as justificativas já prestadas na Dispensa 140/2017, cujo objeto foi a locação de transporte para pacientes da Secretaria da Saúde.

Após, retornem os autos para parecer final de mérito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Chopinzinho, 30 de junho de 2017

Márcio Stringari

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108

MÁRCIO STRINGARI

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 137/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ROGÉRIO MASETTO, portador do RG nº 4.947.954-9 SSP./PR e CPF sob nº 797.794.179-15, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre – RS, com CNPJ Nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada Legalmente pelo Senhor Marcelo Wais, portador do CPF Nº 632.005.380-15 e do CI SSP/RS nº 7009036166, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, Edital nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE APÓLICES DE SEGUROS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.**

1.2 Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 54/2016**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 15.258,00 (quinze mil duzentos e cinquenta e oito reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	INDENIZAÇÃO	VALOR INDIVIDUAL
01	01	Volkswagen VOYAGE TL MB, Total Flex, Capacidade: 5 Passageiros, Ano: 2015 / 2016, Placa: AZZ 5302, Chassi: 9BWDB45U8GT027167, Renavam: 01065833323.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	2.453,00	6 % FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
Faróis / lanternas	SIM			
VALOR DO SEGURO R\$			700,00	

413



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

02	01	Volkswagen GOL 1.6, Total Flex, Capacidade: 5 Passageiros, Ano: 2013 / 2014, Placa: AXE 6542, Chassi: 9BWAB45UBET035317, Renavam: 00554241153.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	1.971,00	
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
		Faróis / lanternas	SIM	
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
VALOR DO SEGURO R\$			600,00	
03	01	Volkswagen GOL 1.0, Total Flex, Capacidade: 5 Passageiros, Ano: 2013 / 2014, Placa: AXM 3518, Chassi: 9BWAA05U0ET101564, Renavam: 00583223526.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	1.585,00	6 % FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
		Faróis / lanternas	SIM	
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM			
VALOR DO SEGURO R\$			600,00	
04	01	Volkswagen SAVEIRO CE TL MB, Total Flex, Capacidade: 2 Passageiros, Ano: 2015 / 2016, Placa: BAC 9219, Chassi: 9BWL B45U5GP086102, Renavam: 01070564750.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	2.491,00	6% FIPE

M

41
8



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

414

		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
		Faróis / lanternas	SIM	
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		VALOR DO SEGURO R\$		1.150,00
		Chevrolet PRISMA, Total Flex, Capacidade: 5 Passageiros, Ano: 2015/2016, Placa: BAB 9893, Chassi: 9BGK569G0GG123075, Renavam: 01068809962.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	2.339,00	6% FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
		Faróis / lanternas	SIM	
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		VALOR DO SEGURO R\$		690,00
		Volkswagen VOYAGE 1.0, Total Flex, Capacidade: 5 Passageiros, Ano: 2014 / 2014, Placa: AYJ 2749, Chassi: 9BWDA45U3ET216096, Renavam: 01007977636.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	1.846,00	6% FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
		Faróis / lanternas	SIM	
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
			VALOR DO SEGURO R\$	580,00
11	01	MPolo, ONIBUS Volare V8L 4 x 4 EO, Capacidade: 27 Passageiros, Ano: 2014 / 2014, Diesel, Placa: AYQ 3785, Chassi: 93PB58M1MEC052820, Renavam: 01155032192.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	12.385,00	6% FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
Assistência 24 h Km ilimitado	SIM			
			VALOR DO SEGURO R\$	944,00
13	01	Volkswagen GOL 1.0 GIV, Total Flex, Capacidade: 5 Passageiros, Ano: 2012 / 2013, Placa: AVF 1057, Chassi: 9BWAA05WXDP002808, Renavam: 45-946789-8.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	1.246,00	6% FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
		Faróis / lanternas	SIM	
Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM			
			VALOR DO SEGURO R\$	570,00
14	01	Volkswagen GOL 1.6, Total Flex, Capacidade: 5 Passageiros, Ano: 2012 / 2013, Placa: AWI 5929, Chassi: 9BWAB05U6DP170456, Renavam: 00502323728.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	1.784,00	6% FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
Danos corporais a terceiros	200.000,00			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

416
[Handwritten signature]

		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
		Faróis / lanternas	SIM	
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		VALOR DO SEGURO R\$		567,00
		Volkswagen GOL 1.6, Total Flex, Capacidade: 5 Passageiros, Ano: 2012 / 2013, Placa: AWE 4073, Chassi: 9BWAB05U1DT205475, Renavam: 00495731544.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	1.784,00	6% FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	
		Faróis / lanternas	SIM	
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		VALOR DO SEGURO R\$		567,00
		Volkswagen SAVEIRO CS ST MB, Total Flex, Capacidade: 2 Passageiros, Ano: 2015 / 2016, Placa: BAB 4376, Chassi: 9BWK45U7GP072553, Renavam: 01068061569.		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	2.206,00	6% FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
		Assistência a vidros:	SIM	
		Retrovisores	SIM	
		Laterais	SIM	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Faróis / lanternas		SIM		
VALOR DO SEGURO R\$			990,00	
17	01	Volare WL Limousine Euro V ONIBUS, Capacidade: 42 Passageiros, Ano: 2016 / 2016, Diesel, Chassi: 93PB68N36GC057049. VEICULO NOVO		
		Indenização Integral (colisão, incêndio, roubo, e furto) 100% FIPE	SIM	
		Perda parcial do veículo 100% FIPE	SIM	
		Valor Máximo a ser pago para a Franquia	13.800,00	6% FIPE
		Danos materiais a terceiros	200.000,00	
		Danos corporais a terceiros	200.000,00	
		Dano moral e estético	40.000,00	
		Acidentes pessoais por passageiro (morte / invalidez / despesas) Médico-hospitalares	20.000,00	
		Assistência 24 h Km ilimitado	SIM	
VALOR DO SEGURO R\$			7.300,00	
VALOR CONTRATUAL R\$			15.258,00	

2.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

2.3 Os preços oferecidos serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Chopinzinho-PR se compromete a efetuar o pagamento, pela tesouraria municipal, através depósito bancário, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CNPJ nº 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 – Bairro São Miguel.
Chopinzinho – PR - CEP: 85.560-000

3.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS, do FGTS e CNDT, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme discriminado a seguir:

Secretaria de Administração 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 (1142-1143), Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1144), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610012.2.015.3.3.90.39 (1056-1039) – 06.02.123650012.2.020.3.3.90.39 (1040) – 06.02.123650012.2.021.3.3.90.39 (1041), Secretaria de Saúde: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (1098),



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Assistência Social: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.39 (1146) -
08.02.082440024.2.050.3.3.90.39 (1147) - 08.03.082430023.2.056.3.3.90.39 (1148).

4.1.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a proponente vencedora será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

5.2 – A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a ser firmado entre as partes.

5.2.1 – Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de assinatura do presente contrato, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro.

5.3 – O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente, prorrogável a critério da Contratante e em caso de comprovada vantajosidade para a Administração.

5.4. DO ENDOSSO:

5.4.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município de Chopinzinho - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo.

5.4.2 Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

5.4.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo responsável indicado para esses fins pela Secretaria de Administração.

5.5. DA FRANQUIA:

5.5.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.5.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, seguindo o percentual máximo previsto no Edital.

5.5.3 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Chopinzinho – PR à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. O pagamento poderá ser efetuado através de qualquer meio permitido em lei, como por exemplo: fatura, recibo – com todos os dados fiscais da empresa.

5.6. DOS SINISTROS:

5.6.1 Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.6.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

5.6.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

5.6.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.6.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da empresa/oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

5.6.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.7. DA INDENIZAÇÃO:

5.7.1. Na ausência de cobertura específica deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.7.2 Da Indenização Integral:

5.7.2.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

5.7.2.2 Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.7.2.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

5.7.3 Da Inclusão e Substituição:

5.7.3.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

5.7.3.2 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

5.7.3.3 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

5.7.3.4 Caberá ao Município de Chopinzinho-PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

5.7.9.4 Da Exclusão:

5.7.4.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X + 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.7.4.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município de Chopinzinho-PR à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.7.4.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.7.4.5 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo, devidamente quitado, ao Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.1.2 – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação de serviços.
- 6.1.3 – Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- 6.1.4 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 6.1.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.
- 6.1.6 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irredutível.
- 6.1.7 – Cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- 6.1.8 – Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado.
- 6.1.9 – Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.
- 6.1.10 – Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.
- 6.1.11 – Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qual quer anormalidade constatada com o serviço ora contratado para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

- 7.1.1 – Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.
- 7.1.2 – Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado.
- 7.1.3 – Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Chopinzinho-PR.
- 7.1.4 – Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 7.1.5 – Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por este Contrato.
- 7.1.6 – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município de Chopinzinho-PR e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.1.6 – Colocar à disposição do Município de Chopinzinho-PR, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 7.1.7 – Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Município de Chopinzinho-PR (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 7.1.8 – Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 7.1.9 – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 7.1.10 – Fornecer, em relação a cada veículo, manual ou documento equivalente contendo informações relativas à regulamentação do seguro contratado.
- 7.1.11 – Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.
- 7.1.12 – Entregar a apólice, tão logo emitida, à Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Artº 86 a 88 da Lei 81666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no incl I do artº 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS



436

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

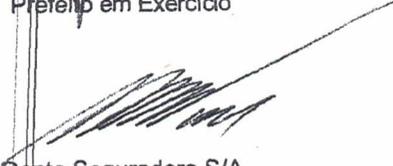
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Chopinzinho, 09 de maio de 2016.


Rogério Masetto
Prefeito em Exercício


Gente Seguradora S/A
Marcelo Wais
Contratada

Testemunhas:


Carlos Eduardo Pinto de Souza
RG nº 1044731451
CPF nº 616.420.100-49



Gente
Seguradora

GENTE SEGURADORA S/A

Matriz: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Porto Alegre - RS - CEP 90020-060 - CNPJ n.º 90.180.605/0001-02

FONE/FAX: (51) 3023-8888 - OUVIDORIA 0800 607 0888

www.genteseguradora.com.br

AUTORIZADA A FUNCIONAR PELA PORTARIA

MINISTERIAL Nº 215 DE 28/11/1984

Código Registro SUSEP: 06793

APÓLICE DE SEGURO AUTOMÓVEL E/OU RCF-V E/OU

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Processo SUSEP nº 15414.001996/2004-18

Ramos: 0531(Automóvel-Casco), 0553(RCFV), 0520(APP)

CASA	APÓLICE	ENDOSSO	REN. APÓLICE	PROPOSTA	Nº ITENS	PÁGINA
01	0046483	000000		0042511	00005	5 de 5

VIGÊNCIA DO SEGURO: a partir das 24 horas do dia 09/05/2016 até às 24 horas do dia 09/05/2017

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

NOME/RAZÃO SOCIAL	CÓD. CIA	CPF/CNPJ:	
FUNDO MUN. DE SAUDE DE CHOPINZINHO	01023396	09.240.678/0001-16	
ENDEREÇO	CEP	BAIRRO	
RUA CORONEL SANTIAGO DANTAS, 4864	85560-000	CENTRO	
CIDADE	UF	TELEFONE/FAX	EMAIL
CHOPINZINHO	PR	46-32421511	SAUDE@CHOPINZINHO.PR.GOV.BR

DADOS DO(A) CORRETOR

CORRETOR	CÓD. SUSEP	CÓD. CIA	TELEFONE
CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA	1020151012	0101218	30233637

DADOS DO SEGURO (POR ITEM)

Atenção: As informações do Questionário de Avaliação de Risco são essenciais, tanto na aceitação quanto na taxação do seu SEGURO. Conforme estabelecido nas Condições deste contrato, é caso de perda de direito à indenização se o questionário contiver declarações inexatas ou que não correspondam com a realidade.

ITEM	MARCA/TIPO	ANO FAB/MOD	CÓD. FIPE	CAPAC.	PLACA	CHASSI	USO
0005	VO / VOLARE WL LOMOUSINE EURO	2015 2016	999999-9	42	BAK-7745	93PB68N36GC057049	Comercial
01	COBERT. AUTO RCF BÔNUS/CLASSE	IS CASCO					
		Valor de Mercado					
	COBERTURAS	LMI (RS)	PRÊMIO (RS)		FRANQUIA (RS)		
	COMPREENSIVA (ROUBO, FURTO, INCENDIO E	Valor de Mercado	5.256,00		13.800,00		
	RCF - DANOS MATERIAIS	200.000,00	538,74		0,00		
	RCF - DANOS CORPORAIS	240.000,00	775,26		0,00		
	APP - MORTE ACIDENTAL	40.000,00	474,50		0,00		
	APP - INVALIDEZ POR ACIDENTE	20.000,00	255,50		0,00		

CLÁUSULAS APLICÁVEIS AO ITEM

01 10 CL50 CL70 RCF-V APP DMH Vlr.Mercado - 100

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Tabela para indenização principal/substituta: FIPE (www.fipe.org.br/pt-br/indices/veiculos/) / Jornal do Carro/SP (www.estadao.com.br/jornal-do-carro/tabela-jc/) a apólice não abrange cobertura de Dano Moral, salvo se contratada cobertura específica com pagamento de prêmio adicional.
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Consulta de condições contratuais/regulamento do produto disponível no site www.susep.gov.br, com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484.

PREÇO TOTAL DO SEGURO (valores em Reais)		FORMA DE PAGAMENTO							
Prêmio Líquido:	10.320,00	Tipo de Cobrança: BOLETO				Banco Cobrador:			
Adicional Fracionamento:	0,00	Banco DC/CC:				Ag: CC:			
Custo de Apólice:	0,00	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.	Valor	Parc.	Venc.
IOF:	0,00	1	02/07/2016	10.320,00					
Prêmio Total:	10.320,00								
Juros (%):	0.00%								
Nº de Parcelas:	1								



Se decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, não ficar configurado o seu pagamento, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer intervenção judicial ou extrajudicial, observados os termos constantes nas Condições Gerais do Seguro.

A Gente Seguradora, com base na proposta do Segurado, emitiu esta apólice, que terá validade mediante o pagamento do respectivo prêmio. A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora.

Os dados e informações fornecidas são de inteira responsabilidade do Segurado e do Corretor de Seguros, seu representante legal neste contrato. O Corretor de Seguros é profissional devidamente habilitado e registrado na SUSEP que, nos termos da legislação vigente, é investido de poderes de representação do segurado junto à seguradora a seguradora constatar qualquer declaração inexata ou omissão de informações, o Segurado perderá o direito à indenização em caso de sinistro.

Os termos que regem as coberturas contratadas nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, disponíveis no site www.genteseguradora.com.br. Desta forma, o Segurado dispensa a Seguradora da remessa das Condições Gerais na forma impressa. Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de Seguros ou, se preferir, utilize nossos canais de comunicação com o Segurado(a):

Site: www.genteseguradora.com.br

E-mail: genteseguradora@genteseguradora.com.br

Fone/Fax: (51) 3023-8888 - Ouvidoria: 0800 607 0888

Porto Alegre, 02 de Junho de 2016

Sérgio Suslik Wais

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu Diretor Presidente, assina esta apólice



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/07/2017

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA ÔNIBUS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e em virtude da especificidade dos serviços, somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no art. 24, IV da lei 8666/1993.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. _____/2017

Processo nº. 148/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 2342/2017 requer a Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência e no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – FORNECEDOR

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME.		
Endereço: Rua Tiradentes, nº 4169, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 18.174.564/0001-06		
Representante Legal: Douglas Carrenho		
CPF: 069.076.578-99	CNH: 02001968918 DETRAN/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.1 – Para os Licitantes que possuírem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 4.1.1.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93, é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Saúde em virtude da quebra do ônibus utilizado para o transporte dos pacientes, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme determinação da Secretaria de Saúde, cumprindo integralmente o Termo de Referência.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada.

6.3 – A vigência do Contrato será 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 12 de junho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I – Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Viagem	Serviços de guincho, para transporte do veículo Ônibus Volare WV de placas BAK 7745. Local: Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas – 4864, Centro, Chopinzinho – PR, para a Concessionária Rodo Oeste LTDA, Avenida Tancredo Neves, 2791, Alto Alegre, Cascavel – PR. Viagem de ida e volta, 440 km totais, incluso pedágios, na data de 16/05/2017.	1.553,90	1.553,90
VALOR TOTAL R\$					1.553,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº 12017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, nº 4169, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, CNPJ nº 18.174.564/0001-06, telefone (46) 3242-3448, e-mail: wsautosocorro@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor Douglas Carrenho, portador do CPF nº: 069.076.578-99, e da CNH nº: 02001968918 DETRAN/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº _____/2017, Processo Licitatório nº 148/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Viagem	Serviços de guincho, para transporte do veículo Ônibus Volare WV de placas BAK 7745. Local: Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas – 4864, Centro, Chopinzinho – PR, para a Concessionária Rodo Oeste LTDA, Avenida Tancredo Neves, 2791, Alto Alegre, Cascavel – PR. Viagem de ida e volta, 440 km totais, incluso pedágios, na data de 16/05/2017.	1.553,90	1.553,90
VALOR TOTAL R\$					1.553,90

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (561) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços objeto deste Contrato de acordo com o Termo de Referência e a Cláusula Primeira deste contrato, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A execução dos serviços será conforme determinação da Secretaria de Saúde.

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxas, ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 148/2017 – Dispensa de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Fabiano Popia nº CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58
8

rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Douglas Carrenho e Cia Ltda - Me
Douglas Carrenho – Representante Legal
Contratada

Secretário Municipal de Saúde
Fabiano Popia
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Douglas Carrenho e Cia Ltda - Me. CNPJ: 18.174.564/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 561. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Douglas Carrenho, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Processo Licitatório nº 148/2017

Assunto: Dispensa de Licitação



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo Licitatório nº 148/2017 de Dispensa de Licitação, à apreciação da Procuradoria, para emissão de parecer acerca da contratação de serviços de guincho para ônibus da secretaria de saúde. O veículo do município foi guinchado até a cidade de Cascavel, local em que os serviços mecânicos teriam de ser executados, por conta da manutenção da garantia ainda vigente.

Cumpra salientar, que a exemplo da dispensa 140/2017, os serviços foram contratados verbalmente, sem a realização de procedimento de dispensa de licitação.

A única possibilidade de justificação de contratações desta natureza, ao menos na nossa visão, seria o disposto no art. 24, IV, da lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O jurista Marçál Justen Filho aborda com profundidade o tema:

(...) Limitação à contratação por emergência ao mínimo necessário:

A contratação direta fundada no inc. IV do art. 24 deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo. Sob um certo ângulo, trata-se de aplicar o princípio da proporcionalidade, no sentido de que a providência a ser adotada sem licitação deve ser a mínima necessária para assegurar a eliminação da emergência. (Justen Filho, Marçál, "Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos Lei 8666/93, 16 Ed.; São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014").

2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



No que tange à contratação verbal, vejamos como trata o tema o referido doutrinador:

(...) A Avaliação das formalidades cabíveis para produzir a contratação deverá tomar em vista essas circunstâncias. Quanto maior a extensão temporal de que dispuser a Administração, tanto mais extensas e cuidadosas deverão ser as formalidades da Administração para evitar contratação nociva e assegurar a mais ampla participação possível de interessados. Isso significa que, dispondo de alguns dias para formalizar a avença, a Administração deverá obrigatoriamente adotar um procedimento aberto a todos os interessados, divulgando por meios disponíveis o interesse em realizar a contratação, inclusive para o fim de obter propostas diversas. **Mas se pode imaginar situação de emergência de tal ordem que todas as formalidades sejam impossíveis de ser atendidas. Nesses casos, a situação pode beirar a própria figura da requisição de bens. Imagine-se hipótese de risco de desabamento de uma construção, que exige imediata intervenção para salvar vidas e bens. Não se poderá exigir que a Administração produza formalismos que delonguem o início da execução das providências indispensáveis. A hipótese não pode afastar nem sequer a contratação verbal, a ser formalizada por escrito posteriormente. A determinação do art. 60, parágrafo único, da lei de Licitações não é obstáculo a tanto, eis que nenhum dispositivo infraconstitucional poderia impedir o cumprimento de deveres de diligência impostos constitucionalmente à Administração pública. Entre realizar contrato escrito, propiciando a ocorrência de dano irreparável, e evitar o dano mediante contratação verbal põe-se relação equivalente ao falso dilema entre cumprir as determinações da lei ou as da Constituição. É evidente que prevalecem as determinações constitucionais sobre as legais. (grifos não originais).** (Justen Filho, Marçal, "Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos Lei 8666/93, 16 Ed.; São Paulo, Revista dos Tribunais, 2014").

Cumprir enfatizar, que ainda que em contratações com supedâneo neste artigo, os procedimentos acontecem, em regra, após o procedimento de dispensa de licitação e a consequente contratação dos serviços.

No entanto, considerando que a remoção do veículo seria uma medida a ser tomada com premência, cumpre demonstrar que a Administração não teria outra medida a ser adotada.

Realizado despacho pela Procuradoria, requerendo que fossem juntados aos autos documentos que comprovem que o veículo não possui apólice de seguro vigente, que possibilite a execução do serviço, considerando as justificativas já prestadas na Dispensa 140/2017, cujo objeto foi a locação de transporte para pacientes da Secretaria da Saúde.

Handwritten signature



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3424-8604 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO



Acostados aos autos a cópia do contrato 137/2016, e a respectiva apólice, que comprova que o contrato está expirado desde o dia 09 de maio de 2017. (Fls. 40-51).

Parecer do presidente da CPL favorável à contratação dos serviços via dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da lei 8666/93. (Fls. 52).

Minutas do Edital e do Contrato de Dispensa de licitação dentro dos limites da lei e com as alterações realizadas a contento, conforme orientação da Procuradoria. (53-59).

Após o cumprimento das alterações requeridas, esta Procuradoria, salvo melhor juízo, não vê óbice ao prosseguimento deste procedimento de dispensa de licitação nos moldes propostos.

É O PARECER

Chopinzinho, 13 de julho de 2017


MÁRCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18174564/0001-06
Razão Social: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA ME
Nome Fantasia: WS AUTO SOCORRO
Endereço: RUA 13 DE MAIO 3920 / SAO MIGUEL / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2017 a 29/07/2017

Certificação Número: 2017063004062919976082

Informação obtida em 14/07/2017, às 11:37:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME
CNPJ: 18.174.564/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:38:43 do dia 14/07/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2018.

Código de controle da certidão: **5097.14EE.8E5E.2183**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

64
D



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 40/2017

Processo nº. 148/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO. A presente dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 2342/2017 requer a Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência e no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – FORNECEDOR

3.1 FORNECEDOR

Fornecedor: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA – ME.		
Endereço: Rua Tiradentes, nº 4169, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 18.174.564/0001-06		
Representante Legal: Douglas Carrenho		
CPF: 069.076.578-99	CNH: 02001968918 DETRAN/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta para comprovação da referida Regularidade Jurídica e Fiscal serão exigidos os seguintes documentos:

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.1.1 – Para os Licitantes que possuírem o Certificado de Registro Cadastral, este substituirá a documentação do Item 4.1.1.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66
①

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93, é facultado a Administração Pública optar pela contratação/aquisição por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Saúde em virtude da quebra do ônibus utilizado para o transporte dos pacientes, conforme justificativa, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO

6.1 – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme determinação da Secretaria de Saúde, cumprindo integralmente o Termo de Referência.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria competente e será comprovado através de nota fiscal emitida pela contratada.

6.3 – A vigência do Contrato será 30 (trinta) dias, após a assinatura do mesmo.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 14 de julho de 2017.



Município de Chopinzinho

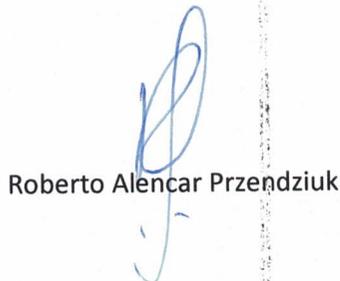
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60

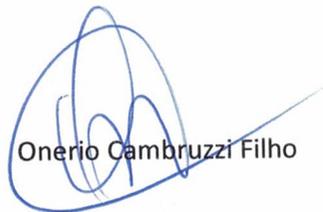
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I – Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Viagem	Serviços de guincho, para transporte do veículo Ônibus Volare WV de placas BAK 7745. Local: Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas – 4864, Centro, Chopinzinho – PR, para a Concessionária Rodo Oeste LTDA, Avenida Tancredo Neves, 2791, Alto Alegre, Cascavel – PR. Viagem de ida e volta, 440 km totais, incluso pedágios, na data de 16/05/2017.	1.553,90	1.553,90
VALOR TOTAL R\$					1.553,90



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 40/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME	1.553,90

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JULHO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 317/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Douglas Carrenho e Cia Ltda - Me. CNPJ: 18.174.564/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 561. Data da assinatura: 14/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Douglas Carrenho, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

70
D

CONTRATO Nº 317/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tiradentes, nº 4169, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, CNPJ nº 18.174.564/0001-06, telefone (46) 3242-3448, e-mail: wsautosocorro@hotmail.com, neste ato representado pelo senhor Douglas Carrenho, portador do CPF nº: 069.076.578-99, e da CNH nº: 02001968918 DETRAN/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 40/2017, Processo Licitatório nº 148/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	Viagem	Serviços de guincho, para transporte do veículo Ônibus Volare WV de placas BAK 7745. Local: Da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas – 4864, Centro, Chopinzinho – PR, para a Concessionária Rodo Oeste LTDA, Avenida Tancredo Neves, 2791, Alto Alegre, Cascavel – PR. Viagem de ida e volta, 440 km totais, incluso pedágios, na data de 16/05/2017.	1.553,90	1.553,90
VALOR TOTAL R\$					1.553,90

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103010022.2.037.3.3.90.39 (561) FONTE 303.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os Serviços objeto deste Contrato de acordo com o Termo de Referência e a Cláusula Primeira deste contrato, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A execução dos serviços será conforme determinação da Secretaria de Saúde.

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

71
①

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxas, ou outros encargos sociais e trabalhistas que possam incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 148/2017 – Dispensa de Licitação nº 40/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor Fabiano Popia nº CPF 041.301.589-02, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

72
10

rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

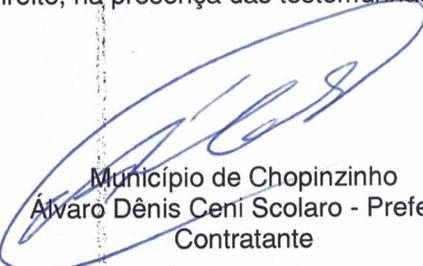
Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 14 de julho de 2017.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Cení Scolaro - Prefeito
Contratante


Douglas Carrenho e Cia Ltda - Me
Douglas Carrenho – Representante Legal
Contratada


Secretário Municipal de Saúde
Fabiano Popia
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

GAZETA REGIÃO

Terça-feira, 25 de Julho de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

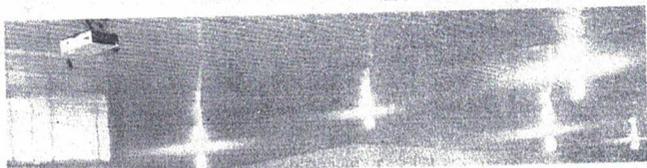
MP recomenda impedir consumo de bebidas alcoólicas em posto de gasolina



SÃO JOÃO

PG. 05

Valorização dos professores em destaque



Polícia Civil apreende 5 armas e mais de 200 munições em São João

D
camp
Igua
Ca



19	JOÃO MACHADO NETO	192.621.6720
20	ADEMIR DOS SANTOS	604.569.9025
21	FIORINDO DEFAVERI	336.122.4201
22	MARIA IOLANDA RICARDO TRENTIN	788.192.9604
23	ALDECIR DALMUT	749.571.2000
24	CLAUDETE APARECIDA PIRAN	036.636.6300
25	CLEONICE FATIMA FONTANIVE DA SILVA	880.321.4002
26	JOSÉ NILTON FARIAS	747.628.8501
27	MARCIANO FERRARINI	023.268.3505
28	ELIAS PIAZZA	026.473.2908
29	FLAVIO MINOSSO	780.413.4104
30	IVONE DOS SANTOS DE SOUZA	039.638.9251
31	VIDIGAL DE CASIO ACCORSI	063.700.4601
32	ELIZETE KURPEL DALMAZO	031.379.9725
33	ELUIR CARLO	546.519.3000
34	ANALDO DE GODOIS MATHIAS	091.774.5009
35	RAFAEL GERALDO MACARI	074.429.6402
36	ROMILDO JOSE PRIOTTO	866.717.8200
37	ANTONIO MACIEL DE OLIVEIRA	021.740.8507
38	VALMOR BOSA	338.146.6098
39	VALDECIR DESPESELL	974.957.4302
40	LAIS KATERINE BOSA	073.675.7601
41	ROSELAINE LOPES VARGAS	595.426.0804

Chopinzinho 25 de Julho de 2017

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento: A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 1262F504-1263/F000-1264/F000-1226/F504-1265/F303 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto. ARP nº 314/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 66.861,50. ARP nº 315/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei., Valor Total estimado R\$ 19.950,00. Chopinzinho-PR, 13 de julho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Licitação, na modalidade Pregão para Registro de Preços e após Parecer do Prefeito, torna público o RESULTADO da epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO.

JHONAS DA SILVA E CIA LTDA
ROQUE NARCISO MARSCHER
Que apresentaram os Menores Preços e a melhor regularidade dos atos procedimentais.
DECISÃO: GABINETE DO PREFEITO
Scolaro Prefeito

REPUBLICAÇÃO: Tendo em vista o Parecer do Município, que apuraram o resultado do Processo de LICITAÇÃO Nº 06 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO.

VALOR TOTAL R\$
2.500,00

Conforme proposta É A DE LICITAÇÃO Nº 06 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditamento ao Contrato nº 112/2015. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes - CEINEE. CNPJ: 07.136.551/0001-26. Objeto: Prorrogação de Prazo de Vigência. Reequilíbrio Econômico-financeiro e Alteração do Fiscal do Contrato. Nova Vigência: 01/07/2018. Valor do aditamento R\$ 1.202.647,68 (um milhão duzentos e dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Origem: Pregão nº 25/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57, Inciso 2º e Artigo 65, letra d. Data da assinatura: 30/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Gelcionita Aparecida Leiria Witt, pela Empresa e Édina Accorsi Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 311/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Editora Uma Luz no Fim do Túnel Ltda - Me. CNPJ: 04.357.719/0001-35. Objeto: Aquisição de Material Pedagógico para Desenvolvimento do Projeto da Semana Nacional do Meio Ambiente. Valor total: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Elemento de despesa: 1504. Data da assinatura: 11/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marilene Sponchiado Skiba, pela Empresa e Édina Accorsi, pela empresa.

Tendo em vista o Parecer do Município, que apuraram o resultado do Processo de LICITAÇÃO Nº 06 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto.

VALOR TOTAL R\$
3.450,00

Conforme proposta É A DE LICITAÇÃO Nº 06 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 245/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: A. M. Geonatto. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Reequilíbrio econômico-financeiro. Novo Prazo 09/08/2018. Novo valor mensal: R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais). Base legal, Artigos 57 e 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data de Assinatura 13/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Adenilson Marcos Geonatto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 316/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Locação de Veículo Ônibus para Deslocamento de Pacientes da Secretaria de Saúde para o Município de Pato Branco-PR. Valor: R\$ 3.913,05 (três mil novecentos e treze reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação 39/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1483. Data da assinatura: 14/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Tendo em vista o Parecer do Município, que apuraram o resultado do Processo de LICITAÇÃO Nº 11 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto.

LUIZ HENRIQUE DALLE TESE

Conforme proposta É A DE LICITAÇÃO Nº 11 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 306/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA. Objeto: Aquisição de Veículos Leves para a Frota Municipal. Valor Total R\$ 113.800,00 Elementos de Despesa: 1435-1423-1421-1422-1433-1434. Origem: Pregão Presencial nº 54/2017. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e 8.666/93. Data da assinatura: 05/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leandro Bonato de Souza, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 317/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Douglas Carrenho e Cia Ltda - Me. CNPJ: 18.174.564/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 561. Data da assinatura: 14/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Douglas Carrenho, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Tendo em vista o Parecer do Município, que apuraram o resultado do Processo de LICITAÇÃO Nº 14 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto.

DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA

Conforme proposta É A DE LICITAÇÃO Nº 14 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 307/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: SUDOAUTO SUDOESTE AUTOMÓVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de

24 (vinte e quatro horas) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter às normas da ABNT e todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 1262F504-1263/F000-1264/F000-1226/F504-1265/F303 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto. ARP nº 314/2017. Partes: Município de Chopinzinho e Jhonas da Silva e Cia Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 66.861,50. ARP nº 315/2017. Partes: Município de Chopinzinho e Roque Narciso Marschner 60336846991-Mei., Valor Total estimado R\$ 19.950,00. Chopinzinho-PR, 13 de julho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 56/2017, de 26/06/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
JHONAS DA SILVA E CIA LTDA - ME	66.861,50
ROQUE NARCISO MARSCHNER 60336846991	19.950,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13/07/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REPUBLICAÇÃO: Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 37/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.500,00	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO.

Conforme proposta É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JULHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 38/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESAS
3.450,00	EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE JULHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 39/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
LUIZ HENRIQUE DALLE TESE - ME.	3.913,05

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JULHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
DOUGLAS CARRENHO E CIA LTDA - ME	1.553,90

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 14 DE JULHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 311/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Editora Uma Luz no Fim do Túnel Ltda - Me. CNPJ: 04.357.719/0001-35. Objeto: Aquisição de Material Pedagógico para Desenvolvimento do Projeto da Semana Nacional do Meio Ambiente. Valor total: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 38/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1504. Data da assinatura: 11/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marilene Sponchiado Skiba, pela Empresa e Édina Accorsi, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 316/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luiz Henrique Dalle Tese - Me. CNPJ: 72.333.586/0001-17. Objeto: Locação de Veículo Ônibus para Deslocamento de Pacientes da Secretaria de Saúde para o Município de Pato Branco-PR. Valor: R\$ 3.913,05 (três mil novecentos e treze reais e cinco centavos). Origem: Dispensa de Licitação 39/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1483. Data da assinatura: 14/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 317/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Douglas Carrenho e Cia Ltda - Me. CNPJ: 18.174.564/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços de Guincho para Ônibus da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 1.553,90 (mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa centavos). Origem: Dispensa de Licitação 40/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 561. Data da assinatura: 14/07/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Douglas Carrenho, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.